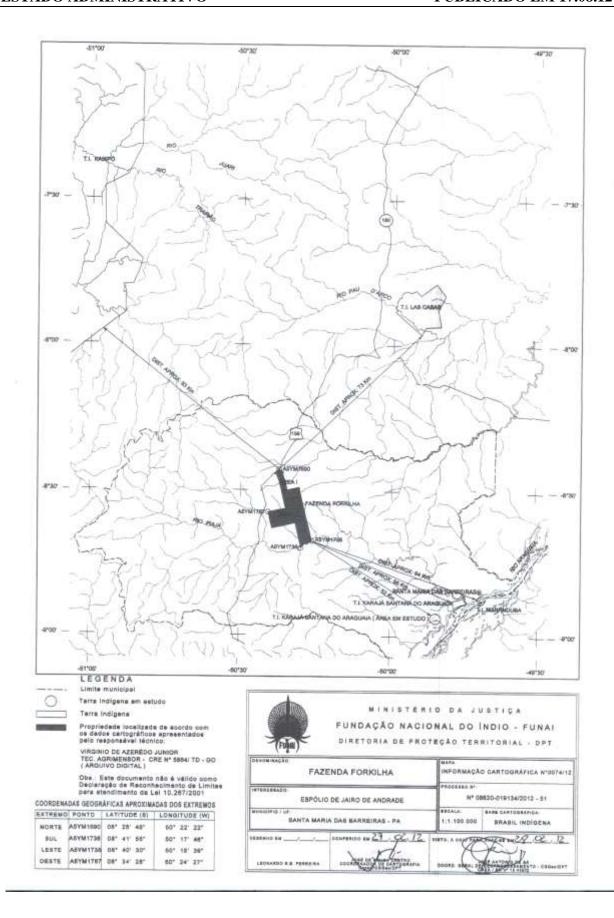
## Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 36 /2012

08620.019134/2012-51	732, IDPT, de 15/08 /2012				15 / 08 /2014			
NOME DO(S) INTERESSADO(S)					CPF/C	NPJ		
ESPÓLIO DE JAIRO DE ANDRADE					152.415.306-06			
ENDEREÇO (rus, bairro, cidade): RUA S-2, 390 - SETOR BELA VISTA					74.823-370 UF GO		0000	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S):					SUPERFICIE (he):			
FAZENDA FORKILHA						16.758,	1887	
CARTÓRIO DE REGISTRO D COMARCA DE SANTANA DO		MUNIC		D ARAGUAIA			ESTADO(S)	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº		LIVRO(	S) N°	FOLHA/FICHA (S) Nº(S) DATA:		DATA:		
37, 195, 1.930, 1.931 e 23.41	2	2	-l e 2-RG				0, 1°/09/86, 6, 12/06/02	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			ATRIBUIÇÃO	PROFISSIONAL	1111/1	-		
VIRGÍNIO DE AZERÊDO JÚNIOR			TÉCNICO AGRIMENSOR					
REGISTRO NO CREA Nº.			ART Nº:					
5864/TD-GO			00022027 2006 109463 10/GO					
Observado o procedimento data de expedição deste do	instituído pela ocumento, foi co	onstatada	Normativ a a CIDÊNCIA		S/201	2, ATESTA	MOS que, na	
do imóvel caracterizado po memorial descritivo elabor demonstrativo anexo, em to	rados pelo resp	idos nas consável	coordena técnico a	das geográ cima qualific	ficas ir cado,	ndicadas na configurad	a planta e no las no croqui	
	Brasilia,	15 de	Agosta	de 2012.				
DIRECTOR (1) DE PROTECAD TERRITORIAL.  PRESIDENTA DA FUNAI  Starta Maria de Reporto								
OBSERVAÇÕES:				Pre	sidenta o			
1) Este documento tem valida	de por 2 (dois) and	os, a conta	er da data de	sua expedică	o quan	do acompani	nado do croqui	

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epigrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica o interessado obrigado a comunicar a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de indios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	N° 12-16	Jun-Ago/2012
---	----------	---------	----------	--------------



Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	N° 12-16	Jun-Ago/2012
---	----------	---------	----------	--------------